

**MENSAGEM GP Nº 16/2025**

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A presente proposta legislativa visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, destinado à publicação e divulgação dos atos normativos, processuais, administrativos e demais comunicados da Administração Pública Municipal, com o objetivo de garantir maior transparência e publicidade das informações à população e à comunidade em geral.
3. Nesse contexto, cumpre ressaltar que, atualmente, os atos do Poder Executivo Municipal têm sido divulgados exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP, devido à descontinuidade da edição impressa do Jornal Mogi News/Diário do Alto Tietê, anunciada em 2 de janeiro de 2025; sendo que, para exemplificar, apenas nos exercícios de 2023 e 2024, foram despendidos ao todo R\$ 2.999.251,55 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em publicidade e transparência institucional nesses dois veículos, conforme as informações diligenciadas pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência e pela Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeita.
4. Portanto, a criação do veículo pretendido, além de proporcionar uma significativa redução de custos e aumento da eficiência administrativa, visa assegurar maior autonomia da Administração Pública na gestão das publicações oficiais, reduzindo a dependência de canais externos, bem como promover a centralização dos atos publicados em um único veículo próprio da Municipalidade.
5. Além de concretizar e conferir efetividade ao artigo 31 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em atenção ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, destaca-se que a presente medida tende, ainda, a fomentar a preservação da memória institucional e documental da Administração Pública Municipal, ao valorizar e fortalecer a sua identidade institucional e a governança, com a devida observância das normas técnicas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, para assegurar a necessária autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade das publicações.

HB

**MENSAGEM GP Nº 16/2025 – FL. 2**

6. Espera-se, assim, que a implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes resulte em benefícios concretos aos cidadãos e aos próprios órgãos e entidades da Administração Pública, como a maior transparência, agilidade e facilidade de acesso às informações por cidadãos e servidores públicos, estimulando o controle social e a participação popular, em concomitância com a permanente e significativa redução dos custos, considerando os valores historicamente investidos em publicações externas.

7. Em conclusão, pontuo que a presente iniciativa legislativa, se aprovada pelo Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, representará um grande avanço estratégico na gestão dos recursos públicos, modernizando a publicidade e transparência institucional sem comprometer a segurança e a confiabilidade das informações e atos divulgados.

8. Dessa forma, reafirmar-se-á o compromisso da gestão governamental iniciada neste exercício com a transparência, a economicidade das despesas públicas e a eficiência, no sentido de viabilizar e garantir o pleno acesso à informação e atos oficiais pelos cidadãos e demais interessados, pilares fundamentais de uma administração pública responsável e alinhada aos interesses da comunidade mogiana e da sociedade em geral.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 820/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio das(os) nobres Vereadoras(es) para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 19 / 02 / 2025

2.º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/dgsh

**PROJETO DE LEI** 38/2025**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 03/03/2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2,6 Secretário**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos, processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, salvo nos casos em que a legislação impõe publicação em veículo específico.

Art. 2º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, os atos processuais e administrativos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 5º Ao Município de Mogi das Cruzes são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, vedando-se a sua comercialização.

Art. 7º A data de início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será definida em decreto.

Art. 8º A expressão “Diário Oficial” constante da redação dos dispositivos legais e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes”.

MB



PROJETO DE LEI – FL. 2

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação Social, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados que suportam o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, bem como a responsabilidade pelas respectivas cópias de segurança.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Sgov/dgsb

Proc. Administrativo 820/2025

De: Vinicius M. - SECRETÁRIO

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 24/01/2025 às 17:10:57

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM - EXP, SGOV-DLN, GABP-EXP, GABP - CCS, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SGOV - CG

Projeto de Lei - Diário Oficial

Termo de Abertura, Registro e Encaminhamento de Processo Administrativo Eletrônico

Em atendimento à determinação superior:

I - Lavro e protocolo presente termo no sistema 1Doc., a fim de promover a abertura e registro do número de ordem deste processo administrativo eletrônico, destinado ao tratamento do seguinte assunto:

- **Projeto de Lei - Diário Oficial**

II - Encaminho os autos à consideração do **Gabinete do Secretário Municipal de Governo**, para a instrução, deliberação e demais providências que entender cabíveis.

SMGov, na data da assinatura eletrônica.

Vinicius Adorno Monteiro
Chefe de Divisão

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Adorno Monteiro	24/01/2025 17:11:14	1Doc	VINICIUS ADORNO MONTEIRO CPF 370.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39FC-06F7-EDD7-8566**



De: Vinicius M. - SECRETÁRIO

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 30/01/2025 às 17:43:09

**À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SENHOR PROCURADOR-GERAL, DR. FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Visto. Ciente. Trata-se da versão inicial da anexa minuta de projeto de lei, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, elaborada nos termos dos elementos consignados nestes autos; devidamente acompanhada da minuta da Mensagem GP, expondo as necessárias justificativas da proposta legislativa em questão.

Assim sendo, uma vez de acordo, encaminhamos os autos a esta **Procuradoria-Geral do Município**, para exame e manifestação, **com a urgência que o caso requer**.

SGov, na data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SEVER
Secretário Municipal de Governo

Vinicius Adorno Monteiro
Chefe de Divisão

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Adorno Monteiro	30/01/2025 17:43:30	1Doc	VINICIUS ADORNO MONTEIRO CPF 370.XXX.XXX-00
Guilherme Luiz Sever Carva...	30/01/2025 18:03:58	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0421-1034-3D9C-6CFA**



Proc. Administrativo 2- 820/2025

De: Jaqueline A. - PGM - EXP

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 30/01/2025 às 17:55:28

Prezado Dr. Luciano,

Encaminho para análise.

Jaqueline de Oliveira Assis

Chefe de Divisão
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
4798-5057



De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - Dr. Filipe

Data: 31/01/2025 às 09:45:49

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Processo nº 820/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA. VEICULA A CRIAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. POSSIBILIDADE.

O presente processo administrativo, impulsionado pela Secretaria Municipal de Governo, veicula minuta de anteprojeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Município de Mogi das Cruzes.

Consoante a Mensagem que acompanha o presente projeto de lei, a medida tem por objetivo garantir maior transparência e publicidade das informações à população e à comunidade em geral.

Além disso, com a criação do veículo pretendido haverá significativa redução de custos e aumento da eficiência administrativa, visando assegurar maior autonomia da Administração na gestão das publicações oficiais, reduzindo a dependência de canais externos, bem como promover a centralização dos atos publicados em um único veículo próprio da municipalidade.

Eis o relato. Passamos a opinar.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes e conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõem o art. 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; ao art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei n.º 7.078, de 5 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

Pois bem, no que se refere à competência de iniciar o processo legislativo, a Lei Orgânica do Município institui as competências do Prefeito, particularmente, no art. 104, incisos IV e XII, respectivamente, para "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos, previstos nesta Lei Orgânica", "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

No mais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, outorga a competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No mesmo sentido, a CRFB delega competência igualmente ao Município para dispor sobre sua organização político-administrativa, nos termos do artigo 18.

Ou seja, infere-se claramente que a organização administrativa dos entes federativos deve estruturar-se de modo a cumprir os deveres constitucionais[1], de forma independente e autônoma, sobre sua circunscrição territorial, tutelados pelo instrumento jurídico máximo do município, a Lei Orgânica do Município, que constitui dos mecanismos mandatais a serem cumpridos, juntamente com as demais leis inferiores.

Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais (art. 30, I e II da CF), bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela Secretaria Municipal de Governo.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.



Ademais, o anteprojeto de lei em testilha foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe), preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

Prosseguindo, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade, sendo que as opiniões jurídicas aqui traçadas são meramente opinativas.

Diante do exposto, não vislumbramos óbices ao prosseguimento do feito que veicula anteprojeto de lei que institui o Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, haja vista que em seu aspecto material a minuta não conflita com valores constitucionais, considerando que está apta, sob o aspecto jurídico-formal, aos fins que se destina, razão pela qual a aprovo.

É o parecer. Submete-se à superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo.

PGM, 31 de janeiro de 2025.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP n.º 278.031

[1]CARVALHO, Carliane de Oliveira. Organização da Administração Pública Municipal. In: Tratado de Direito Municipal. Carlos Valder do Nascimento [et al] (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 197-225.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciano Lima Ferreira	31/01/2025 09:46:09	1Doc	LUCIANO LIMA FERREIRA CPF 286.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **68B9-86F4-9464-557B**



Proc. Administrativo 4- 820/2025

De: Filipe C. - PGM-GPG
Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo
Data: 03/02/2025 às 09:25:08

Vistos. Acolho o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Procurador-Geral do Município - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Filipe Augusto Lima Herman...	03/02/2025 09:25:47	1Doc	FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO CPF 3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FAED-399C-B0DE-4730**



Proc. Administrativo 5- 820/2025

De: Paula F. - SGOV - CG

Para: GABP - CCS - Coordenadoria de Comunicação Social

Data: 04/02/2025 às 15:20:26

À Coordenadoria de Comunicação,

Encaminhamos para conhecimento e eventuais deliberações a minuta do Projeto de Lei referente ao Diário Oficial Municipal, já aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

—
Paula Isadora Santana Feijó

Proc. Administrativo 6- 820/2025



De: Rozirene C. - GABP - CCS

Para: GABP - CCS - Coordenadoria de Comunicação Social - A/C Viviane S.

Data: 04/02/2025 às 15:25:07

Encaminha-se para a Coordenadora de Comunicação

Viviane Strelec

CCS, em 04 de fevereiro de 2025

—
Rozirene Chaix
ESCRITURARIA

Proc. Administrativo 7- 820/2025



De: Viviane S. - GABP - CCS

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 05/02/2025 às 17:28:11

No que cabe a esta Coordenadoria de Comunicação, a minuta do Projeto de Lei atente todos os requisitos necessários.

Segue em anexo a marca a ser utilizada no site e na divulgação institucional do DO eletrônico.

Att

—
Viviane Strelec

Coordenadora de Comunicação



Proc. Administrativo 8- 820/2025

De: Vinicius M. - SECRETÁRIO

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 10/02/2025 às 16:59:16

**À DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA
SENHOR CHEFE DE DIVISÃO RICARDO BARROS MAGALHÃES,**

Visto. Ciente. Trata-se do anteprojeto de lei que visa a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, nos termos dos elementos consignados nestes autos; devidamente acompanhada da minuta da Mensagem GP, expondo as necessárias justificativas da proposta legislativa em questão (despacho 1).

A Procuradoria-Geral do Município, acolhendo o parecer da Chefia do seu órgão consultivo, manifestou-se pela inexistência de óbices ao prosseguimento do feito (despachos 3 e 4).

Por sua vez, a Coordenadoria de Comunicação Social manifestou que a propositura atende a todos requisitos necessários, anexando a marca a ser utilizada no site e na divulgação do Diário Oficial Eletrônico.

Considerando os ajustes realizados nas minutas inseridas no despacho 1, encaminho os autos para a formalização da versão final da mensagem GP e do anteprojeto de lei que visa a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, nos termos dos arquivos ora anexados.

Em seguida, providencie-se a remessa do expediente ao Gabinete da Prefeita, para análise e assinatura da Excelentíssima Chefe do Poder Executivo, a fim de que, estando de acordo, a versão definitiva da mensagem GP e do anteprojeto de lei em questão sejam submetidos ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura eletrônica.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário Municipal de Governo e Transparência

Vinicius Adorno Monteiro
Chefe de Divisão

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinicius Adorno Monteiro	10/02/2025 17:00:43	1Doc	VINICIUS ADORNO MONTEIRO CPF 370.XXX.XXX-00
Guilherme Luiz Sever Carva...	12/02/2025 09:47:04	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A0A-08F9-6CD4-F001**



Proc. Administrativo 9- 820/2025

De: Dennis B. - SGOV-DLN

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 11/02/2025 às 15:31:58

Setores (CC):

SECRETÁRIO, GABP-EXP

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes dos presentes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 16, de 11 de fevereiro de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e respectiva assinatura da Excelentíssima Senhora Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 11 de fevereiro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe da Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo e Transparência

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 11 de fevereiro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Assinado digitalmente (emissão) por:



Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Augusto Barros de ...	11/02/2025 15:38:24	1Doc	RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHÃES CPF 185...
Guilherme Luiz Sever Carva...	12/02/2025 09:47:23	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...
Neusa Aiko Hanada Marialva	18/02/2025 10:35:20	1Doc	NEUSA AIKO HANADA MARIALVA CPF 004.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ACB5-1D93-61AF-AF94**

Proc. Administrativo (Nota interna 12/02/2025 14:47) 820/2025



De: Dennis B. - SGOV-DLN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2025 às 14:47:51

Visto. Ciente. Cumpre-me, por meio do presente manifesto, consignar aos presentes autos as versões finais da Mensagem GP nº 16, de 11 de fevereiro de 2025, e do respectivo projeto de lei, ora objeto do presente trabalho legislativo, para fins de conhecimento.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 12 de fevereiro de 2025.

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel Dos Santos Batista
Estagiário

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Augusto Barros de ...	12/02/2025 14:51:13	1Doc RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES CPF 185....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F755-EAB5-556C-C353**

**MENSAGEM GP Nº 16/2025**

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A presente proposta legislativa visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, destinado à publicação e divulgação dos atos normativos, processuais, administrativos e demais comunicados da Administração Pública Municipal, com o objetivo de garantir maior transparência e publicidade das informações à população e à comunidade em geral.
3. Nesse contexto, cumpre ressaltar que, atualmente, os atos do Poder Executivo Municipal têm sido divulgados exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP, devido à descontinuidade da edição impressa do Jornal Mogi News/Diário do Alto Tietê, anunciada em 2 de janeiro de 2025; sendo que, para exemplificar, apenas nos exercícios de 2023 e 2024, foram despendidos ao todo R\$ 2.999.251,55 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em publicidade e transparência institucional nesses dois veículos, conforme as informações diligenciadas pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência e pela Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeita.
4. Portanto, a criação do veículo pretendido, além de proporcionar uma significativa redução de custos e aumento da eficiência administrativa, visa assegurar maior autonomia da Administração Pública na gestão das publicações oficiais, reduzindo a dependência de canais externos, bem como promover a centralização dos atos publicados em um único veículo próprio da Municipalidade.
5. Além de concretizar e conferir efetividade ao artigo 31 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em atenção ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, destaca-se que a presente medida tende, ainda, a fomentar a preservação da memória institucional e documental da Administração Pública Municipal, ao valorizar e fortalecer a sua identidade institucional e a governança, com a devida observância das normas técnicas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, para assegurar a necessária autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade das publicações.

**MENSAGEM GP Nº 16/2025 – FL. 2**

6. Espera-se, assim, que a implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes resulte em benefícios concretos aos cidadãos e aos próprios órgãos e entidades da Administração Pública, como a maior transparência, agilidade e facilidade de acesso às informações por cidadãos e servidores públicos, estimulando o controle social e a participação popular, em concomitância com a permanente e significativa redução dos custos, considerando os valores historicamente investidos em publicações externas.

7. Em conclusão, pontuo que a presente iniciativa legislativa, se aprovada pelo Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, representará um grande avanço estratégico na gestão dos recursos públicos, modernizando a publicidade e transparência institucional sem comprometer a segurança e a confiabilidade das informações e atos divulgados.

8. Dessa forma, reafirmar-se-á o compromisso da gestão governamental iniciada neste exercício com a transparência, a economicidade das despesas públicas e a eficiência, no sentido de viabilizar e garantir o pleno acesso à informação e atos oficiais pelos cidadãos e demais interessados, pilares fundamentais de uma administração pública responsável e alinhada aos interesses da comunidade mogiana e da sociedade em geral.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 820/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio das(os) nobres Vereadoras(es) para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/dgsh



PROJETO DE LEI

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos, processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, salvo nos casos em que a legislação impõe publicação em veículo específico.

Art. 2º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, os atos processuais e administrativos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 5º Ao Município de Mogi das Cruzes são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, vedando-se a sua comercialização.

Art. 7º A data de início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será definida em decreto.

Art. 8º A expressão “Diário Oficial” constante da redação dos dispositivos legais e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes”.



PROJETO DE LEI – FL. 2

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação Social, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados que suportam o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, bem como a responsabilidade pelas respectivas cópias de segurança.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Sgov/dgsb

Proc. Administrativo 10- 820/2025



De: Neusa M. - GABP-EXP

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 18/02/2025 às 10:35:46

Em tramitação.

—
Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 38/2025.

Autoria: Prefeita Municipal

Assunto: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 20 de fevereiro de 2025.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N.º 38/25****PARECER N.º 35/2025**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, o projeto de lei em questão **“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.”**

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n° 16/2025 (ff. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei n° 38/25, disposto em 11 (onze) artigos (ff. 03/04) e processo administrativo n° 820/2025, que conta com despachos internos e parecer jurídico em ff. 08/09.

É o relatório.

Cuida o projeto em análise sobre a instituição, no Município, do Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos, processuais e administrativos, além de comunicações em geral. A intenção é que o Diário Eletrônico substitua qualquer meio de publicação oficial, exceto aqueles que a lei exija veículo específico.

Com relação a iniciativa legislativa, está em consonância ao artigo 80, § 1º, inciso V da Lei Orgânica de Mogi das Cruzes.

O trâmite do processo administrativo que originou a propositura ocorreu sem intercorrências e o parecer jurídico de ff. 08/09 concluiu pela sua viabilidade jurídica.

Não há, de fato, qualquer vício jurídico no presente processo que impeça sua normal tramitação, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo Colendo Plenário que, para aprovação, dependerá de voto favorável da



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

PL 38125 25

Processo

Página

4

806

Rúbrica

RGF

maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

P.J., 10 de março de 2025.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. De acordo.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 38/2025.

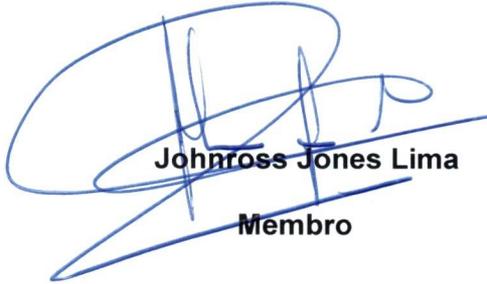
De iniciativa da Ilustre **Prefeita Mara Bertaioli**, a proposta em estudo: **“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município”**.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e não existindo óbices jurídicos, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

C.P.J.R., em 11 de fevereiro de 2025.



Idiguês Ferreira Martins
Presidente/Relator



Johnross Jones Lima

Membro



Milton Lins Da Silva

Membro



Maria Luiza Fernandes

Membro



Mauro Luiz Claudino de Araújo

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº38/2025.

De iniciativa legislativa da **Senhora Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, Mara Piccolomini Bertaiolli**, o presente Projeto de Lei Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, destinado à publicação e divulgação de atos normativos, processuais, administrativos e demais comunicados da Administração Pública Municipal. A iniciativa busca garantir maior transparência e publicidade das informações à população e à comunidade.

Atualmente, os atos do Poder Executivo Municipal são divulgados exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), em razão da descontinuidade da edição impressa do Jornal Mogi News/Diário do Alto Tietê, anunciada em 2 de janeiro de 2025.

Verifica-se que, apenas nos exercícios de 2023 e 2024, foi despendida a quantia total de R\$ 2.999.251,55 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em publicidade e transparência municipal, apenas nesses dois veículos, conforme dados apurados pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência e pela Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeita.

Dessa forma, observa-se que a criação do veículo pretendido proporcionará uma redução significativa de custos e um aumento na eficiência administrativa, garantindo maior autonomia à Administração Pública na gestão das publicações oficiais.

Conforme a presente iniciativa, o projeto busca um avanço estratégico na gestão de recursos públicos, modernizando a publicidade e a transparência institucional, sem comprometer a segurança e a confiabilidade das informações e atos divulgados.

Ainda, verifica-se que o presente projeto acompanha as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, bem como a outros dados informativos sobre o tema em questão.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o qual relata não haver impedimentos de natureza jurídica, e opinou pela NORMAL TRAMITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Projeto de Lei nº 38/2025 – De iniciativa legislativa da Senhora Prefeita Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, o Projeto de Lei Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls.02

Dessa forma, analisando o presente Projeto de Lei, sobre os aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, e ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de março de 2025

VITOR SHOZO EMORI

Presidente - Relator


OTTO F. FLORES DE REZENDE

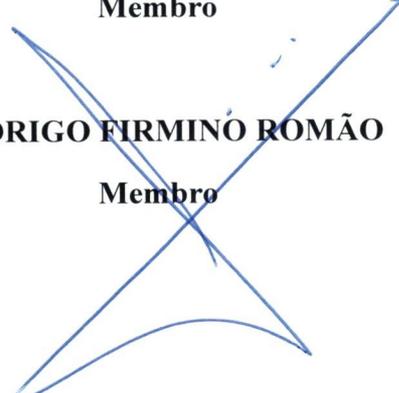
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


RODRIGO FIRMINO ROMÃO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESS: 2726/25
ESTADO DE SÃO PAULO F. _____ PROT. GERAL _____

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2025.

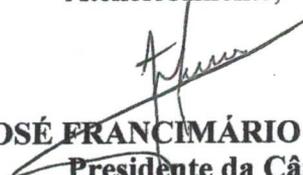


Ofício nº 75 / 2025-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 38/2025**, de sua autoria, que **institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária, realizada na data de 19 de março de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI nº 38 / 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA: -

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos, processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, salvo nos casos em que a legislação impõe publicação em veículo específico.

Art. 2º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, os atos processuais e administrativos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 5º Ao Município de Mogi das Cruzes são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, vedando-se a sua comercialização.

Art. 7º A data de início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será definida em decreto.

Art. 8º A expressão “Diário Oficial” constante da redação dos dispositivos legais e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes”.



PROJETO DE LEI nº 38 / 2025 – Fl. 02

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação Social, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados que suportam o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, bem como a responsabilidade pelas respectivas cópias de segurança.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de março de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO – FAROFA
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 20 de março de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.197, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos, processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, salvo nos casos em que a legislação impõe publicação em veículo específico.

Art. 2º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, os atos processuais e administrativos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 5º Ao Município de Mogi das Cruzes são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, vedando-se a sua comercialização.

Art. 7º A data de início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes será definida em decreto.

Art. 8º A expressão “Diário Oficial” constante da redação dos dispositivos legais e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes”.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação Social, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados que suportam o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, bem como a responsabilidade pelas respectivas cópias de segurança.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.197/2025 - FL. 2

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/dgsb/rbm